



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 54, DE 13 DE JUNHO DE 2021

“ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO “COMITÊ DE CONTENÇÃO COVID-19 MICRORREGIÃO” DE 13/06/2021, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 14/06/2021 À 30/06/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.792 de 11 de junho de 2021, que prorrogou a quarentena para todo o estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47 de 31 de maio de 2021, que prorrogou o estado de quarentena até o dia 13/06/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Lavrinhas vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o Município estabeleceu juntamente com os demais municípios do Vale Histórico, quais sejam, Bananal, Arapeí, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Cruzeiro, Silveiras e Cachoeira Paulista, Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, composto pelos Secretários Municipais de Saúde e Técnicos da Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o Comitê reconhece a sobrecarga dos serviços de saúde, o aumento significativo no número de óbitos, bem como o impacto socioeconômico que as ações de restrição promovem, estabelece proposta de avaliação técnica para a flexibilização ou restrições;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CONSIDERANDO que os resultados da Avaliação Técnica da microrregião serão balizadores para um pacto público, privado e social nos atos de flexibilizações ou restrições;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica do Comitê de Contenção COVID 19 Microrregional Nº 02/2021, emitida em 13 de junho de 2021, que define por flexibilizações, conforme Anexo I, deste Decreto,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Decreto nº 47 de 31 de maio de 2021, permanece válido nas medidas que não conflitante com o presente, em especial quanto ao prazo de duração da quarentena que permanece válida até o dia 30 de junho de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus – COVID-19;

PARÁGRAFO ÚNICO - A análise dos resultados e avaliação técnica das medidas sanitárias ficará a cargo do Comitê de Contenção da Covid-19 da Microrregião e obedecerá aos parâmetros estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 47 de 31 de maio de 2021;

ARTIGO 2º - Aplicar-se-á no Município de Lavrinhas, a partir da entrada em vigor deste, a aplicação, no que couber, de todos os procedimentos sanitários com fins de inibição da propagação da COVID-19, observando-se os Protocolos Intersetoriais¹ e Setorial² do Plano São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente pelo governo do estado, conforme estabelecido no Plano São Paulo: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

ARTIGO 3º - Para efeitos deste Decreto fica excepcionalmente estabelecido:

- a) A vedação de aglomerações;
- b) A recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;
- c) Que o Comércio em geral:

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf> (Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos);

² <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/> (Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia);



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

- Horário de atendimento presencial: Entre 09h até as 19h;
- Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo como Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- d)** Que os Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo:
 - Horários das atividades individuais e coletivas entre 06h até as 21 horas •
 - Ocupação Máxima: 30%
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
- e)** Que os Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares:
 - Horário de atendimento presencial: Entre 09h até as 21h;
 - Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
 - Consumo local e atendimento somente para clientes sentados.
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- f)** Que os Salões de beleza, cabelereiros e barbearias:
 - Horário de atendimento presencial: Entre 09h até as 19h
 - Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
 - Mediante agendamento prévio e hora marcada.
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- g)** Que as Academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos:
 - Horário presencial permitido: Das 06h às 21h, até o limite de 10 horas diárias consecutivas ou não.
 - Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
 - Mediante agendamento prévio e hora marcada.
 - Obrigação de controle de acesso, agendamento e hora marcada; permissão apenas para aulas individuais; suspensas as aulas e práticas em grupo.
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- h)** Que os Serviços Essenciais:
 - Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
 - Permanecem as demais regras de funcionamento dos serviços essenciais em vigor, exceto para atividades religiosas que obedecerão ao inciso II deste artigo.

9



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

- i) Que as Praças, Quadras, Bosques, Parquinhos e Pistas de Skate
 - Permanecerão fechados
- j) A Venda de bebidas alcoólicas:
 - Proibida a venda entre 20h e 6h do dia seguinte
- k) Toque de Recolher:
 - Fica mantido o Toque de Recolher entre 21h e 6h

ARTIGO 4º - Sempre que possível, será realizado pelo Secretário Municipal de cada pasta ou pelo Responsável do Setor, medidas de escalonamento de dia e horário dos serviços a serem realizados no respectivo local de trabalho, a fim de mitigar os riscos de contágio e propagação do Novo Coronavírus – COVID-19;

a) Sempre que as atividades a serem desempenhadas possam ser realizadas remotamente, mesmo tratando-se de assuntos correlatos às Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo, assim deverá ser realizada, permanecendo os servidores em *home office* em regime de teletrabalho;

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades, em especial as contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo³;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente deverão observar as demais regras já estabelecidas nos Decretos Municipais e Instruções Normativas vigentes e no Plano São Paulo, e ainda cumprir as seguintes regras:

- I – Maximizar a ventilação natural dos locais;
- II – Evitar aglomeração e possibilitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;
- IV – Fixar informativo, em local visível, indicando o horário de funcionamento, capacidade e demais informações conforme Anexo II deste Decreto;

³ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10083-23.09.1998.html>



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

V – Em caso de filas externas para entrada de pessoas o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto;

VI – Limitação da permanência de pessoas na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

ARTIGO 6º - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar⁴.

ARTIGO 7º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente através de aplicação do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A infração das medidas sanitárias preventivas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar o cometimento do crime capitulado no artigo 268 do Código Penal, que assim dispõe:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

ARTIGO 8º - Resta determinado à Secretária Municipal de Saúde, através dos canais necessários que entender pertinente, tais como: Redes Sociais, Site Oficial da Prefeitura, entre outros, que seja dado ampla divulgação do cronograma de vacinação da população de Lavrinhas para aplicação das 1ª e 2ª doses, informando que se trata de importante etapa de imunização da Covid-19 e, que segue critérios estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, com o estabelecimento de grupos prioritários, segundo condições de vulnerabilidade e de maior risco de contágio;

⁴ Denúncias poderão ser realizadas através dos telefones 0800-7713541 e pelo site do Procon-SP www.procon.sp.gov.br, bem como por ligação direta junto ao (12) 3146 1554 / 3146 1154 do Município de Lavrinhas;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ARTIGO 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, desde que conflitantes com o presente.

Lavrinhas, 13 de junho de 2021.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Giovanni Reale Neto
Procurador Chefe
OAB/SP 265.661
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHEFE

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO I

COMITÊ DE CONTENÇÃO COVID 19

MICRORREGIONAL

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021 - 13 de junho de 2021

O Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, instituídos pelos decretos municipais das cidades participantes vem a público nesta data, apresentar os dados colhidos entre os dias 02 e 13 de junho no Programa de Testagem da Microrregião a fim de estabelecer potencial de transmissibilidade nos Municípios de Cruzeiro, Bananal, Arapeí, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Lavrinhas, Silveiras e Cachoeira Paulista.

Data: 02 à 13 de junho 2021

Pacientes Sintomáticos: Pessoas que procuraram as Unidades de Pronto Atendimento (demanda espontânea) nos municípios participantes.

Pacientes Assintomáticos: Pessoas convidadas, aleatoriamente em diferentes pontos, nos municípios participantes

TESTAGEM MICRORREGIONAL:

Os resultados municipais obtidos nos dias de testagem foram consolidados e encontram-se em anexo a este parecer

Todos os positivados assinaram termo de isolamento, estão sendo monitorados pelas equipes das Secretarias Municipais de Saúde e foram orientados que deveriam informar seus contactantes. O objetivo é orientar e cobrar o cumprimento da quarentena.

Considerando que a positividade atingiu na microrregião, consecutivamente nos últimos três dias 26,77%, 29,63% e 25,93% para **SINTOMÁTICOS** e 16,63% e 18,67% e 16,74% na **TESTAGEM GERAL**, o Comitê de Contenção COVID-19 emite recomendação técnica aos respectivos chefes do Poderes Executivos locais, ressaltando índices abaixo dos valores de referência para restrição. Considerado o grau de transmissibilidade ainda existente, propomos que as medidas menos restritivas propostas estejam atreladas às ações de fiscalização e monitoramento.

Assinam a presente recomendação os Municípios de Cruzeiro, Bananal, Arapeí, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Lavrinhas, Silveiras e Cachoeira Paulista representados neste ato pelo Secretários Municipais de Saúde.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE INFORMATIVO PARA ESTABELECIMENTOS SEM CONSUMO DE ALIMENTOS NO LOCAL

Nome do Estabelecimento:
Horário de funcionamento:
Capacidade de Lotação 100%: _____ pessoas Porcentagem Limitante para o atual período: _____ % Capacidade Limite para o atual período: _____ pessoas
Nº de funcionários/auxiliares: _____ pessoas
Nº permitido ao público em geral: _____ pessoas

Informativo a ser utilizado por estabelecimentos como supermercado, loja de departamentos, galeria comercial, shopping center, agência bancária, instituição financeira, laboratório de análises clínicas, centros profissionais, salão de cabelereiro e outras atividades similares.

MODELO DE INFORMATIVO PARA ESTABELECIMENTOS COM CONSUMO DE ALIMENTOS NO LOCAL

Nome do Estabelecimento:
Horário de Funcionamento:
Capacidade de Lotação 100%: _____ mesas Porcentagem Limitante para o atual período: _____ %
Capacidade Limite para o atual período: _____ mesas
Nº permitido ao público em geral: _____ mesas

Informativo a ser utilizado por estabelecimentos como restaurantes / lanchonetes / padarias e similares que possuam consumação de alimentos no local. Ratifica-se que a consumação só poderá ser realizada por clientes sentados e em períodos que os Decretos Vigentes permitam o consumo no local.